PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Diretoria de Assuntos Legislativos

Mensagem nº 03/24
Proc. nº 0000.7361/2023-12

Senhor Presidente

O Projeto de Lei anexo autoriza a concessão de edificações do Parque Cultural Vila de São Vicente. Inaugurado em 2001, o espaço está localizado no centro da cidade, entre o Mercado Municipal e a Igreja Matriz, tem como objetivo reproduzir imagens históricas e costumes de 1532 por meio de instrumentos como a Casa da Encenação de São Vicente, Pelourinho, Teatro, entre outras atividades programadas no local.

O Projeto arquitetônico foi inspirado nas construções do século XVI. Atualmente, o local, que está com sua estrutura física prejudicada, abriga alguns cursos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, feiras de artesanato e eventos culturais pontuais e/ou comemorativos.

A Prefeitura de São Vicente, através do programa "São Vicente de Cara Nova", pretende recolocar a cidade no mapa do turismo, atrair novos investimentos e ressignificar o Centro Histórico. O projeto é fruto de uma série de estudos de reurbanização da Administração Municipal que busca aproximar os atrativos turísticos do centro comercial de São Vicente. Os investimentos previstos formam um eixo com objetivo de atrair turistas e a população aos espaços urbanos, potencializando, assim, os investimentos privados e a economia local. Uma série de obras fazem parte deste projeto: a Orla do Gonzaguinha, as reformas das coberturas do centro e futura adaptação das calçadas, a reestruturação da R. Martim Afonso, requalificação de espaços culturais e turísticos como a Biquinha, Deck do Pescador, Praça 22 de Janeiro e, por fim, a autorização da concessão privada do Mercado Público Municipal.

A concessão privada pode ser uma estratégia eficaz para garantir investimentos significativos na reforma e manutenção do Parque Cultural Vila de São Vicente. Com isso, poderão ser estimuladas novas atrações, eventos e atividades que ampliem sua atratividade, atraindo um público diversificado com motivação de visitar e consumir no local.

proposta de concessão visa a autorizar a exploração comercial de algumas edificações da Vila de São Vicente, estabelecendo claramente contrapartidas do concessionário, garantindo recursos destinados à preservação e melhoria da infraestrutura para as atividades culturais e públicas. A concessão também deve promover a inovação e a qualidade das propostas, visando maximizar o potencial de visitação. Além disso, é imperativo que se garanta o respeito e a valorização das características culturais e turísticas do Parque, impedindo alterações que comprometam sua identidade.

Cabe reforçar que tal proposta foi apresentada ao Conselho Municipal da Cultura que encaminhou, através da Secretaria Municipal de Cultura, documentação evidenciando os principais interesses, contrapartidas e ponderações do setor cultural para o local, que será subsídio para a elaboração do edital.

Após a publicação da Lei que autorizará a concessão da Vila de São Vicente, será elaborado Edital de concessão estabelecendo claramente os espaços passíveis de exploração comercial, as contrapartidas, critérios, cláusulas que impeçam as alterações da identidade do local , a inclusão de mecanismos que promovam a participação da comunidade, monitoramento e fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais.

Tendo em vista os pontos abordados, consideramos viável a concessão privada do Parque Cultural Vila de São Vicente.

São essas as razões que justificam o encaminhamento do presente Projeto à apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente – SP

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de espaços públicos do Parque Cultural Vila de São Vicente

Proc. nº

0000.7361/2023-12

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de espaços públicos do Parque Cultural Vila de São Vicente, mediante licitação, à pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de implantação, manutenção e exploração de espaço público destinado à realização de atividades turísticas, comerciais, culturais, de lazer e convivência social

Art. 2º A concessão de uso será onerosa e com prazo de 20 (vinte) anos, prorrogando-se por igual período se cumpridas a s finalidades da concessão e demais obrigações acessórias.

Art. 3º A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade da concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1º As benfeitorias realizadas pela concessionária não serão compensadas pelo Município, incorporando-se ao equipamento concedido.

§ 2º Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 4º Extingue-se a concessão, por ato unilateral do Município, nas seguintes hipóteses taxativas:

I - desvio da finalidade do objeto da concessão sem prévia anuência do Município;

II - inadimplemento contratual injustificado pela concessionária;

III - perecimento do objeto da concessão.

Parágrafo único. Nessas hipóteses, a concessionária não fará jus à eventual indenização.

Art. 5º A concessão de que trata o artigo 1º será realizada mediante processo licitatório, regido por edital a ser publicado pelo órgão competente, com ampla divulgação e transparência.

Parágrafo único. O edital de concessão deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição detalhada do objeto da concessão, incluindo áreas específicas e finalidades permitidas;

II - critérios para a seleção do concessionário, considerando experiência, capacidade técnica e financeira;

III - prazo de concessão, que não poderá exceder 20 (vinte) anos, cumprindo o disposto no art. 2º;

IV - contrapartidas e obrigações do concessionário, incluindo a preservação das características culturais e históricas do espaço;

V - mecanismos de fiscalização e acompanhamento por parte do Poder Público;

VI - penalidades em caso do descumprimento das

condições estabelecidas;

VII - procedimentos para renovação ou rescisão da concessão.

Art. 6º A concessão terá por objetivo promover a revitalização, preservação e o desenvolvimento sustentável do Parque Cultural Vila de São Vicente, respeitando sua identidade cultural e promovendo o interesse público.

Art.7º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer contrapartidas e incentivos para fomentar a participação de empresas e empreendedores que contribuam para o desenvolvimento sustentável, cultural e turístico do local e entorno.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

* * *

Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado**, **Prefeito Municipal**, em 26/02/2024, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0137931** e o código CRC **1928F5BB**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00007361/2023-12

SEI nº 0137931

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por: KARIN
Em: 26/2/24 às

São Vicente, 26 de fevereiro de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de espaços públicos do Parque Cultural Vila de São Vicente.
Proc. 3551009.401.00007361/2023-12

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informo, nos termos da legislação vigente, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que o projeto em análise não terá impacto orçamentário-financeiro para o município de São Vicente, considerando que não altera ou cria nenhuma despesa de caráter continuado ou renúncia de receita com sua promulgação.

Por todo o exposto, conclui-se que o município não terá as metas afetadas pelo estudo em questão e tem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para essa ação.

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES
Secretária Municipal da Fazenda

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por: KARIN
Em: 26 / 2 / 24 às _____